



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa Sociedade Goiana de Cultura/Pontifícia Universidade Católica De Goiás – CNPJ 01.587.609/0001-71, para serviço de locação do Teatro – Campus V, localizado na Avenida Fued José Sebba, 1184, Jardim Goiás, Goiânia – GO, para a realização do projeto “Goiânia que Canta”, a ser realizado no dia 25 de novembro de 2024, visando promover a integração e valorização das atividades culturais e artísticas dos alunos da Rede Municipal de Educação de Goiânia, e fundamentado no Artigo 74, inciso V da lei nº 14.133/2021.

Item	Quantidade (Diária)	Descrição do Serviço	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	Locação PUC/GO - em nome da pessoa jurídica Sociedade Goiana de Cultura, CNPJ 01.587.609/0001-71 - Teatro Campus V localizado na Avenida Fued José Sebba, 1184, Jardim Goiás, Goiânia/GO.	R\$5.992,00	R\$5.992,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Goiânia realizará o projeto “Goiânia que Canta”, no dia 25 de novembro de 2024, evento que visa promover a integração e valorização das atividades culturais e artísticas dos alunos da rede municipal de educação de Goiânia. O projeto contará com apresentações dos alunos, celebrando a diversidade e o desenvolvimento artístico no ambiente escolar.

2.2. A locação do Teatro PUC Goiás, Campus V, justifica-se por oferecer a infraestrutura adequada para receber o público previsto, além de dispor de condições técnicas necessárias para as apresentações musicais, como acústica de qualidade, capacidade de público previsto para o evento, equipamentos de iluminação e sonorização profissionais e um ambiente seguro e acessível para os alunos, familiares e comunidade em geral.

2.3. A escolha deste espaço também se dá pela sua localização central e de fácil acesso, facilitando a mobilidade dos participantes e familiares. Dessa forma, a utilização do teatro permitirá a realização do evento com excelência, contribuindo para o sucesso do projeto e para a valorização da cultura local. Portanto, a locação do Teatro PUC Goiás é a alternativa mais adequada para atender as necessidades do projeto “Goiânia que Canta”, garantindo um evento de qualidade e com infraestrutura compatível às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - 'aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e

de localização tornem necessária sua escolha."

3.2. Parecer Jurídico nº233/2022/PGM/PEAA (5319888) que trata da inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei nº14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. A contratação da locação do espaço da PUC Teatro Campus V inclui hall de entrada; área de mezanino, área cênica (sala vip, camarins, banheiros), plateia e área técnica (iluminação, refletores, áudio, vídeo, mobília), mesa, cadeiras, tela, microfone, caixa de som, ar-condicionado, assim como equipe de limpeza e higiene; antes, durante e após o evento, equipe técnica de luz e som e estacionamento, sendo:

4.1.1. Diária: 06 às 22 horas.

4.2. As datas previstas pelo demandante podem ser alteradas conforme necessidade, e devem ser comunicadas a Contratada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para organização de cronograma da mesma.

Local		Data	Diária (6h às22h)	Público
Locação PUC/GO - em nome da pessoa jurídica Sociedade Goiana de Cultura, CNPJ 01.587.609/0001-71.	Teatro Campus V localizado na Avenida Fued José Sebba, 1184, Jardim Goiás, Goiânia/GO.	25/11/2024	1	Teatro Campus V da PUC com capacidade para 544 pessoas. Serão atendidos os alunos, pais e comunidade escolar da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

5. DO VALOR ESTIMADO TOTAL

5.1. O valor estimado total é de Valor Total: R\$5.992,00 (cinco mil novecentos e noventa e dois reais).

6. NATUREZA DA DESPESA

6.1 Serviço de Locação: 33903900

6.2. Dotação Orçamentária: 2024.1750.12.365.0142.2077.33903900.101 526 STN: 1500 1001

7. REQUISITOS GERAIS

7.1. A Empresa deverá ter uma estrutura completa como: lugares com poltronas numeradas, lugares em camarotes, espaços para P.N.E, elevadores e rampas para acessibilidade ao palco, camarins, salas para figurinos, sala vip, palco com extensão média de 27m boca de cena, 33 m de fundo e 8 m de altura, fosso com elevador para orquestra, cortina corta fogo, foyer para receptivo, vagas para estacionamento, equipe de limpeza (antes, durante e após os eventos), serviços de operação de luz e som, para receber as produções; estrutura de som e iluminação com os técnicos responsáveis para a operação dos equipamentos;

7.2. A localização deverá ser acessível e possuir acessibilidade para os alunos e os professores (artistas e plateia) para compor o cronograma para o evento em questão, favorecendo a logística de transporte, carga, descarga e organização de materiais, bem como a recepção dos alunos equipes de trabalho;

7.3. Os serviços deverão ser prestados observando o cumprimento da Programação organizada pelos idealizadores do evento, encaminhados via e-mail;

7.4. As obrigações decorrentes desta contratação a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura – SGC, serão formalizadas, por meio de Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar, para a realização do evento, o espaço desimpedido e devidamente higienizado e em pleno funcionamento;

8.2. Prestar todas as informações necessárias para a preparação, montagem, realização e desmontagem do evento;

8.3. Assegurar, mediante inspeção técnica, o cumprimento no que se refere a segurança e a regularidade das

instalações;

8.4. Realizar a vistoria inicial na entrada, onde serão checados os itens e espaços existentes no contrato e no final, a vistoria de saída;

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.6. Prestar os serviços contratados obedecendo às especificações, prazos, locais e demais condições;

8.7. Disponibilizar meios de comunicação atualizados e de fácil acesso e que não gerem custos adicionais para a SME;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados;

8.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;

8.10. Disponibilizar serviços para a operação de luz e som existente no Teatro e equipes de limpeza.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, conferir e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, por meio de servidor ou Comissão designada para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos serviços, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

9.2. Estar com o evento devidamente montado e pronto com antecedência de 01 (uma) hora ao horário previsto para a sua realização;

9.3. Responsabilizar-se, durante a vigência deste instrumento, pela integridade do imóvel, dos equipamentos e dos bens móveis presentes no local, ressarcindo a CONTRATADA por quaisquer danos ou perdas causadas, independentemente de eles terem sido causados por seus prepostos ou montadores;

9.4. Cumprir integralmente as normas de segurança vigentes, bem como aquelas exigidas pela CONTRATADA;

9.5. Gerenciar a quantidade de pessoas no evento, não permitindo que seja ultrapassada a capacidade total do espaço locado;

9.6. Devolver o teatro, finda a locação, livre e desocupado, em condições idênticas em que foi recebido no início da locação, obrigando-se a reparar eventuais problemas identificados pela vistoria realizada pela CONTRATADA;

9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.9. Permitir à CONTRATADA acesso ao local onde serão realizados os serviços, ou ao local que será beneficiado pelo serviço;

9.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será para o dia do evento, 25 de novembro de 2024, durante os períodos matutino, vespertino e noturno, conforme descrição do Documento de Oficialização de Demanda – DOD (5312363).

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A fatura, devidamente atestadas, serão pagas, via Ordem de Pagamento, até o 30º (Trigésimo) dia, contados a partir da data do atesto, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

11.2. Caso a empresa não possua conta- corrente no Banco ITAÚ, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto e/ou execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4.** A fiscalização do contrato e a gestão administrativa do contrato serão executadas pela equipe de planejamento, conforme descrita no Documento de Formalização de Demanda (5312363) constante nos autos.

Gestor do contrato	Jair Marinho de Borba	206733	Apoio Técnico	Equipe de Planejamento
Fiscal do contrato	Ellen Jordana Portilho Mendes	973904	Apoio Técnico	Equipe de Planejamento

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.7.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.8.** Caso a empresa não possua conta corrente no Itaú - Unibanco S/A, os custos de transferência bancária serão arcados pela empresa, conforme tabela de serviços bancários.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Goiânia, 10 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Túlio Esteves Silva**, **Gerente de Compras, Contratos e Convênios**, em 15/10/2024, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Silva de Barros**, **Profissional de Educação II**, em 15/10/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ítallo Moreira de Almeida**,



Diretor Administrativo, em 17/10/2024, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo de Azevedo Costa, Secretário Municipal de Educação**, em 21/10/2024, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5320878** e o código CRC **897B5DCB**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000043336-8

SEI Nº 5320878v1